



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

LEI Nº 889/97

EMENTA: Estabelece auxílio a Estudante Universitário e dá outras providências.

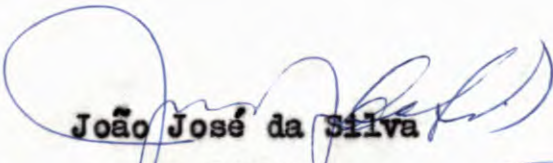
Art. 1º - O Município de Quipapá através do Prefeito, custeará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos alunos universitários residentes neste município, a título de auxílio financeiro e incentivo escolar.

Art. 2º - Apresente Lei fundamenta-se no artigo 119, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

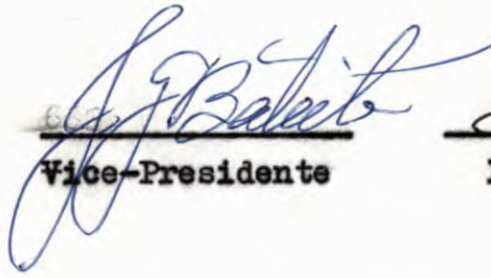
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data em que for sancionada pelo Prefeito do Município de Quipapá.

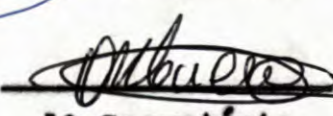
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quipapá, em 22 de abril de 1997.


João José da Silva

Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/97, apresentado pela vereadora Sônia Santana C. Azevedo, o qual estabelece auxílio a Estudante Universitário do Município de Quipapá.

PARECER:

Depois de devidamente analisado o Projeto de Lei nº 04/97, apresentado pela Vereadora Sônia Santana C. Azevedo referente a auxílio financeiro ao Estudante Universitário deste município, esta comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecido em Lei.

Face ao exposto esta comissão emite o seu parecer favorável a provação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 12 de abril de 1997.

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

Presidente da Comissão

1ª DISC. EM 12/04/97 APROV. 8 x 0

Relator da Comissão

REPROV. x

2ª DISC. EM 19/04/97 APROV. 9 x 0

Membro da Comissão

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO





Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

COMISSÃO DE: Justiça e Redação

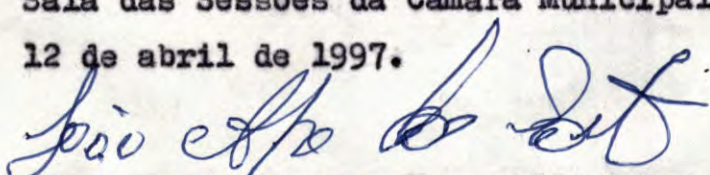
Parecer ao Projeto de Lei nº 04/97, apresentado pela vereadora Sônia Santana C. Azevedo, o qual estabelece auxílio a Estudante Universitário do Município de Quipapá.

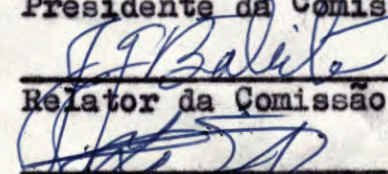
PARECER:

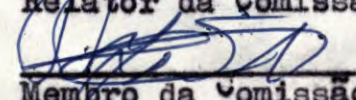
Depois de devidamente analisado o Projeto de Lei nº 04/97, apresentado pela Vereadora Sônia Santana C. Azevedo referente a auxílio financeiro ao Estudante Universitário deste município, esta comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecido em Lei.

Face ao exposto esta comissão emite o seu parecer favorável a provação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 12 de abril de 1997.


Presidente da Comissão


Relator da Comissão


Membro da Comissão

MATERIA:

1ª DISC. EM

2ª DISC. EM

12/04/97

19/04/97

APROV.

REPROV.

REPROV.

8 x 0

9 x 0

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE

RUA DR. FERNANDO PESSOA DE MELLO, S/N - CENTRO - QUIPAPÁ - PE - FONE: 685.1156

C. E. P. 55.415-000 - C.G.C. 10.145.725/0001-90

Aprovado
por 10x0

V E T O D A L E I 8 8 9 / 9 7

O Prefeito Municipal de Quipapá, no uso de suas atribuições legais,

a) **CONSIDERANDO** a não fundamentação cabível na Constituição Federal e/ou na Lei Orgânica deste Município da matéria exposta na Lei 889/97;

b) **CONSIDERANDO** que nos Arts. 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal não se atribui competência ao Poder Legislativo para gerar despesas do tipo exposto na Lei 889/97 ao Município;

c) **CONSIDERANDO** que já é de iminente interesse do Poder Executivo deste Município elaborar Lei de atendimento ao estudante universitário, no sentido de proporcionar meios que venham subsidiar despesas neste plano, inclusive estabelecendo critérios de seleção dos que serão beneficiados, bem como das razões que virão suspender o aludido benefício;

d) **CONSIDERANDO** o respeito ao Art. 163 da Lei Orgânica Municipal, que revoga as disposições em seu contrário;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e Ele **VETA** a seguinte Lei:

LEI Nº 889/97

EMENTA: Estabelece auxílio a Estudante Universitário e dá outras providências.

Art. 1º -

O Município de Quipapá através do Prefeito, custeará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos alunos universitários residentes neste município, a título de auxílio financeiro e incentivo escolar.

Art. 2º -

A presente Lei fundamenta-se no artigo 159, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data em que for sancionada pelo Prefeito do Município de Quipapá.



assinado por: idUsei 83

http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085317.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPA - PE

RUA DR. FERNANDO PESSOA DE MELLO, S/N - CENTRO - QUIPAPA - PE - FONE: 685.1156

C. E. P. 55.415-000 - C.G.C. 10.145.225/0001-90



(CONTINUAÇÃO)

Art. 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 07 de maio de 1997.




Djalma Correia de Lima
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE

RUA DR. FERNANDO PESSOA DE MELLO, S/N - CENTRO - QUIPAPÁ - PE - FONE: 685.1156

C. E. P. 55.415-000 - C.G.C. 10.145.225/0001-90

V E T O D A L E I 8 8 9 / 9 7

O Prefeito Municipal de Quipapá, no uso de suas atribuições legais,

a) **CONSIDERANDO** a não fundamentação cabível na Constituição Federal e/ou na Lei Orgânica deste Município da matéria exposta na Lei 889/97;

b) **CONSIDERANDO** que nos Arts. 60 e 70 da Lei Orgânica Municipal não se atribui competência ao Poder Legislativo para gerar despesas do tipo exposto na Lei 889/97 ao Município;

c) **CONSIDERANDO** que já é de iminente interesse do Poder Executivo deste Município elaborar Lei de atendimento ao estudante universitário, no sentido de proporcionar meios que venham subsidiar despesas neste plano, inclusive estabelecendo critérios de seleção dos que serão beneficiados, bem como das razões que virão suspender o aludido benefício;

d) **CONSIDERANDO** o respeito ao Art. 163 da Lei Orgânica Municipal, que revoga as disposições em seu contrário;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e Ele **VETA** a seguinte Lei:

LEI Nº 889/97

EMENTA: Estabelece auxílio a Estudante Universitário e dá outras providências.

Art. 1º -

O Município de Quipapá através do Prefeito, custeará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos alunos universitários residentes neste município, a título de auxílio financeiro e incentivo escolar.

Art. 2º -

A presente Lei fundamenta-se no artigo 119, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data em que for sancionada pelo Prefeito do Município de Quipapá.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085317.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPA - PE

RUA DR. FERNANDO PESSOA DE NELLO, S/N - CENTRO - QUIPAPA - PE - FONE: 685.1156

C. E. P. 55.415-000 - C.G.C. 10.145.225/0001-90

(CONTINUAÇÃO)

Art. 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapã, em 07 de maio de 1997.



Jaíma Correia de Lima
Jaíma Correia de Lima
- Prefeito -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085317.pdf>
assinado por: iUser 83